



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Princípios	3
2.1. Interesses do cliente em primeiro lugar	4
2.2. Integridade e honestidade	4
2.3. Objetividade	4
2.4. Probidade	4
2.5. Conduta Profissional	4
2.6. Competência	4
2.7. Confidencialidade	4
2.8. Diligência	4
3. Responsabilidades	4
4. Regras de Conduta	6
5. Políticas	7
5.1. Política de Administração de Conflito de Interesses	7
5.2. Política de Confidencialidade	7
5.3. Política de Segurança da Informação	7
5.4. Política de Treinamentos e Testes Periódicos	7
5.5. Política de Horário	8
5.6. Política Anticorrupção	8
6. Vedações	9
7. Ética Empresarial	9
8. Utilização e conservação dos recursos materiais e de tecnologia:	10
9. Diligência no atendimento a clientes:	11
10. Disposições Gerais:	11
Anexo I	13
Anexo II	15

1. Introdução

A Sete Capital Consultoria LTDA (“Sete Capital”) adota este Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) com a finalidade de descrever os valores corporativos praticados por seus empregados, estagiários e sócios (doravante denominados “colaboradores”), no desempenho de suas atividades funcionais. A ética é o ideal de conduta humana que orienta cada ser humano a respeito do que é bom e correto, orientando sua vida em relação a seus semelhantes, visando o bem comum. Desta forma, a ética no trabalho orienta não apenas o teor das decisões como também o processo para tomada de decisão. Ademais, auxilia a redução da subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, bem como visa fortalecer a imagem da Sete Capital e de sua equipe junto ao público.

Caso surjam dúvidas a respeito do conteúdo ou situações que não tenham sido expressamente expostas neste Código de Ética ou nos demais Códigos, é responsabilidade do Colaborador entrar em contato com o responsável pela área ou com o Diretor de *Compliance* pelo e-mail compliance@setecapitalrpps.com.br.

Após a leitura e compreensão deste Código de Ética, o Colaborador deverá atestar o recebimento da versão atualizada deste documento, comprometendo-se em informar qualquer situação que possa afetar a imagem da empresa, e declarando a ciência das penalidades em caso de descumprimento das disposições estabelecidas, por meio da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

A adesão a este Código de Ética, assim como aos demais Códigos, é obrigatória e ocorre no início do vínculo contratual com a Sete Capital, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade (Anexos 1 e 2, respectivamente). Todos que vierem a ingressar a equipe de Colaboradores da Sete Capital devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo dos Códigos, bem como das leis e normas aplicáveis à Sete Capital.

A Sete Capital não assume a responsabilidade de membros da equipe que atuem em contrariedade aos dispositivos desse Código de Ética ou aos demais Códigos, que descumpram a lei ou que cometam qualquer tipo de infração civil, administrativa ou penal, no exercício de suas funções.

Será facultado a Sete Capital o exercício do direito de regresso em face do responsável pelas práticas descritas acima, caso venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de Colaboradores. O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código de Ética, ou dos demais Códigos, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão ou desligamento por justa causa, conforme melhor detalhado no Manual de *Compliance*.

2. Princípios

Este Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores da Sete Capital que, no desenvolvimento de suas funções, deverão atuar com: (i) ética e transparência na condução das atividades; (ii) qualidade e eficiência no seus serviços; (iii) respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona; (iv) confidencialidade no trato de informações aos quais tiver contato, a depender das funções realizadas; (v) responsabilidade e preservação da sua própria imagem; e (vi) honestidade no gerenciamento de seu patrimônio físico.

Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades com base nos seguintes princípios e valores:

2.1. Interesses do cliente em primeiro lugar – Agir de forma honesta e não colocando ganhos ou vantagens pessoais acima dos interesses do cliente.

2.2. Integridade e honestidade – Agir de forma honesta e transparente, respeitando diferenças legítimas de opinião.

2.3. Objetividade – Buscar atender as necessidades e objetivos do cliente dentro do escopo do serviço acordado, de forma pragmática, isenta, clara e transparente.

2.4. Probidade – Manter relação justa e imparcial, revelando e gerenciando possíveis conflitos de interesses, e compatibilizando os próprios sentimentos, preconceitos e desejos com o objetivo de alcançar o equilíbrio.

2.5. Conduta Profissional – Comportar com dignidade, agindo com respeito com a contraparte, respeito às regras e regulamentações específicas, bem como aos dispositivos deste Código de Ética e demais Códigos.

2.6. Competência – Manter e desenvolver as habilidades e os conhecimentos necessários para fornecer serviços profissionais de forma competente, comprometendo-se com sua educação continuada e aperfeiçoamento profissional.

2.7. Confidencialidade – Proteger a confidencialidade de todas as informações dos clientes, dos outros colaboradores, dos parceiros e da Sete Capital, tratando de forma discreta e segura todas as informações trocadas em âmbito profissional.

2.8. Diligência – Atender os serviços profissionais com zelo, dedicação e rigor, cuidando adequadamente da execução dos serviços profissionais nas condições acordadas.

3. Responsabilidades

(a) Público em geral:

As relações dos Colaboradores da Sete Capital são pautadas em respeito e credibilidade, e não são admitidas:

(I) Preferências, preconceitos ou discriminação em função de: raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, deficiência física ou posição social;

(II) Atitudes abusivas ou ofensivas (gesto, palavra, comportamento), contra a integridade moral e física de qualquer pessoa, tais como assédio sexual, assédio moral, intimidações ou ameaças;

(III) Qualquer tipo de ato que possa ser caracterizado como *bullying*.

As denúncias sobre qualquer forma de assédio ou discriminação serão analisadas e, caso seja verificada a veracidade da denúncia, o Colaborador que cometeu a infração será penalizado com o desligamento por justa causa da Sete Capital, sem prejuízo das sanções legais, respeitando, sempre, o direito à ampla defesa.

(b) Integrantes da Sete Capital:

Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas neste Código de Ética, e nos demais Códigos, devem adotar postura responsável frente às suas atividades e apoiadas no respeito, cooperação, cautela, interesse e honestidade. Devem, ainda, zelar pelos recursos e bens disponibilizados pela Sete Capital.

A Sete Capital determina que todas as decisões e atividades profissionais da empresa sejam amparadas na equidade de direitos, tratamentos e oportunidades. Não será permitida qualquer prática de retaliação, abuso de subordinação, desrespeito e concessão de benefícios injustificados.

Estão proibidas todas as condutas em desconformidade com as normas de mercado ou que desrespeitem as políticas internas da Sete Capital. Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Sete Capital, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a Sete Capital a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Sete Capital e interesses dos clientes; e
- Informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

(c) Clientes:

Os relacionamentos estabelecidos com os clientes da Sete Capital devem se pautar pela confiança, qualidade, presteza e respeito.

Toda a base de clientes da Sete Capital deve receber o padrão de tratamento especificado, sendo vedada a priorização no atendimento a determinado cliente ou a concessão de privilégios para obter qualquer tipo de benefício.

(d) Parceiros (bancos, corretoras e prestadores de serviços):

As relações estabelecidas junto a parceiros da Sete Capital devem ser igualmente transparentes e isentas de qualquer favorecimento. A Sete Capital preza pela utilização de critérios legais, claros e objetivos na seleção e contratação de prestadores ou fornecedores de serviços.

Os parceiros não podem delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam o objeto do contrato com a Sete Capital, salvo se solicitado e consentido pela Sete Capital.

Por fim, a Sete Capital veda com veemência a prática de qualquer conduta que configure espionagem ou consista na manipulação e obtenção de informações pertencentes aos seus concorrentes. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, Colaboradores ou empresas terceirizadas, que apresentem vínculo contratual com a Sete Capital deverão adotar uma postura ética frente aos concorrentes.

(e) Órgãos governamentais e agências reguladoras:

A Sete Capital preza por um bom relacionamento com os órgãos governamentais e agências reguladoras, respeitando as leis e cumprindo seus deveres.

(f) Concorrência:

A Sete Capital preza pela concorrência leal e trata os concorrentes com o mesmo respeito que deles espera ter, não fazendo comentários que possam afetar a sua reputação ou contribuir para a divulgação de boatos.

(g) Mídia:

Em face da alta sensibilidade e repercussões que informações relacionadas ao mercado financeiro e de capitais costumam gerar, somente a Diretoria Executiva da Sete Capital ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia. Qualquer integrante da Sete Capital abordado para dar declaração à mídia deve se reportar a um dos membros da Diretoria Executiva.

Os Colaboradores da Sete Capital autorizados previamente pela Diretoria Executiva a participar de entrevistas e assembléas deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica. É vedado aos Colaboradores da Sete Capital, sob qualquer circunstância, conceder declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

4. Regras de Conduta

A Sete Capital possui uma série de regras de conduta que servem como guia para suas operações, e que devem, obrigatoriamente, serem seguidas por todos os Colaboradores, assim como pela própria empresa, e que estão minuciosamente descritas neste Código de Ética e/ou nos demais Códigos da empresa, quais sejam:

- (a) Colocar os interesses dos clientes acima dos seus, exercendo suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade. Desempenhar suas atribuições, objetivando atender aos objetivos de investimento de seus clientes levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, verificando da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (b) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes além de – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- (c) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
- (d) O contrato deverá conter as seguintes informações e características dos serviços prestados:
- Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os potenciais conflitos de interesses existentes entre outras atividades que o consultor de valores mobiliários exerça e a consultoria, além de informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários
 - Informar a respeito dos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, quando aplicável, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - Explicitar, de forma clara, quais os procedimentos a serem seguidos caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

- Informações a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos e o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente.

(e) O Consultor de Valores Mobiliários, assim como os demais colaboradores da Sete Capital deverão suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas, além de informar a respeito dos riscos envolvidos nas operações recomendadas e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

(f) Deverá transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art. 17, da Instrução CVM N° 592.

(g) No caso de orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º, da Instrução CVM N° 592, o Consultor de Valores Mobiliários, assim como zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste mesmo artigo.

5. Políticas.

5.1. Política de Administração de Conflito de Interesses: Detalhado no Manual de *Compliance*.

5.2. Política de Confidencialidade: É responsabilidade de todo Colaborador, o comprometimento em manter sigilo de qualquer informação a que tenha acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, sendo informações sobre negócios, operações ou de natureza confidencial da empresa, seus sócios, administradores, colaboradores, empregados e outras entidades com quem ela mantenha relacionamento. Maiores detalhes sobre essa política encontram-se no Manual de *Compliance*.

5.3. Política de Segurança da Informação: Com o objetivo de minimizar as ameaças à imagem e aos negócios da Sete Capital, todos os Colaboradores são responsáveis por tomar as devidas precauções para proteger informações confidenciais, de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, além de salvaguardar suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas. Sob nenhuma hipótese ou circunstância o Colaborador poderá fazer uso dessas informações para obter vantagens pessoais nem as fornecer a terceiros. Em caso de vazamento de informações, o Colaborador responsável por tal será pessoalmente responsabilizado e responderá judicialmente por todo e qualquer dano causado à Sete Capital, seus clientes ou parceiros, bem como a qualquer outra pessoa que se sinta prejudicada. Maiores detalhes sobre essa política estão descritos no Manual de *Compliance*.

5.4. Política de Treinamentos e Testes Periódicos: Os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento passarão por um treinamento inicial onde serão apresentados, a visão geral da empresa, suas obrigações regulamentares, de confidencialidade e também a respeito das regras estabelecidas neste Código de Ética. Sempre que o Diretor de *Compliance* julgar necessário, os Colaboradores poderão passar por treinamento de reciclagem e revisão das matérias tratadas. Maiores detalhamentos sobre esta política estão descritos no Manual de *Compliance*.

5.5. Política de Horário:

Todos os colaboradores(as) deverão cumprir fielmente o horário de trabalho pré-estabelecido, este horário consta em sua “FICHA DE RESGISTRO DE EMPREGADOS” previamente assinada por todos os colaboradores(as).

Todos colaboradores deveram seguir as seguintes regras de horário:

- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital ou senha;
- Informar à Chefia imediata as eventuais ausências, atrasos ou saídas antecipadas (preferencialmente com um dia útil de antecedência);
- Apresentar à Chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;
- Acompanhar diariamente os registros de entradas e de saídas, responsabilizando-se pelo cumprimento e controle de sua jornada regulamentar;
- Após o seu horário de trabalho, não utilizar os meios de comunicação oferecidos pela Sete Capital (WhatsApp, E-mail, Bitrix e outros), devendo assim, retornar o contato no primeiro horário do próximo dia de expediente.

O não cumprimento do horário de trabalho, poderá acarretar em advertência e ou demissão por justa causa.

5.6. Política Anticorrupção:

- É terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- Ao Colaborador da Sete Capital é terminantemente proibido, agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.
- À Sete Capital e a seus Colaboradores é vedada a prática de atos que possam ser diretas ou indiretamente entendidos como tentativa de suborno, aceitação de suborno ou envolvimento em atividades de corrupção, junto ao setor público e privado.
- Qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo mesmo, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.
- Quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar deverão ter sua legitimidade questionada e quaisquer pagamentos que não sejam anotados nos livro-caixa ou nos registros contábeis da Sete Capital são vedados.
- Sem prejuízo das orientações acima, os Colaboradores deverão observar as seguintes diretrizes: a) não defraudar, manipular ou impedir processos de ofertas públicas ou a execução de contratos administrativos; b) não criar dificuldades ou retardar procedimentos de investigação do governo.
- A Sete Capital e seus Colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados

por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva.

- Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.
- Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas envolvendo os Colaboradores da Sociedade ou prestadores de serviço atuando em seu nome deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

6. Vedações

A Sete Capital, na qualidade de consultora e em *compliance* com a legislação aplicável, está vedada a:

- (a) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se o exercício da consultoria de valores mobiliários seja segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica e o produto tenha a participação do consultor ou partes relacionadas, em sua originação, estruturação e distribuição e desde que se cientifique os seus clientes dessa circunstância;
- (b) Modificar as características básicas dos serviços que presta, sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação e autorização prévia e por escrito, do cliente;
- (c) Fazer quaisquer promessas ou garantias quanto ao níveis de rentabilidade.
- (d) Omitir informações a respeito de possíveis conflitos de interesse e/ou dos riscos relativos ao objeto de consultoria;
- (e) Receber por meio das partes relacionadas, remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, e que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, não incidindo sobre a consultoria prestada a investidores profissionais, desde que assinem o termo de ciência, de acordo com o Anexo 17, da Instrução CVM nº 592;

7. Ética Empresarial

Este Código de Ética reflete o objetivo da administração de reforçar padrões éticos em toda a Sete Capital e de manter um ambiente de trabalho que promova a integridade, o respeito e a justiça.

A aplicação das diretrizes definidas neste Código de Ética é, em escala geral, responsabilidade de todos os Colaboradores da Sete Capital, que deve: (i) manter-se atualizada quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades; (ii) garantir o sigilo e confidencialidade das informações; (iii) estar atenta a situações que figurem um conflito de interesse, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à Sete Capital; (iv) ser cautelosa ao fazer comentários sobre negócios seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados; (v) zelar pela imagem da Sete Capital, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à Sete Capital e à equipe como um todo.

A Sete Capital e todos os envolvidos na Sete Capital possuem ainda as seguintes premissas no desenvolvimento das atividades:

Trabalho infantil – A Sete Capital não promove e não autoriza a utilização do trabalho Infantil em suas funções.

Trabalho Jovem – A Sete Capital não adota o trabalho jovem, a não ser na modalidade de Jovem Aprendiz.

Trabalho Forçado – A Sete Capital não se envolve ou autoriza a prática de utilização de trabalho forçado, sob quaisquer condições. Os contratos de trabalho são formalmente definidos, apresentados e realizados em comum, no ato da contratação.

Discriminação – A Sete Capital não se envolve e repudia qualquer tipo de discriminação, seja por raça, classe social, nacionalidade, religião, necessidade especial, sexo, orientação sexual, idade e afiliação política, na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção e encerramento de contrato ou aposentadoria.

Assédio Sexual e Moral – A Sete Capital repudia qualquer tipo de assédio sexual e moral coercitivo, ameaçador, abusivo ou de exploração no local de trabalho, através de gesto, linguagem e/ou contato físico, respaldados pelo o que regulamenta a Constituição Federal Brasileira.

Práticas Disciplinares – Na Sete Capital, as práticas disciplinares seguem os procedimentos administrativos, que orientam para a aplicação de repreensões sempre de maneira educativa e gradual.

Não são toleradas práticas disciplinares envolvendo punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal.

A Sete Capital não utiliza de arranjos de contrato de trabalho direcionados para esquemas de falso aprendizado, voltados exclusivamente para a exploração de mão-de-obra e o descumprimento das obrigações legais e trabalhistas.

As Práticas disciplinares e as sanções estão devidamente descritas e detalhadas no Manual de *Compliance da Sete Capital*.

8. Utilização e conservação dos recursos materiais e de tecnologia:

A Sete Capital oferece a seus Colaboradores uma completa estrutura material e tecnológica para o exercício das atividades. É de responsabilidade do integrante da Sete Capital manter e zelar pela integridade dessas ferramentas de trabalho, bem como utilizar estes recursos de forma adequada com os objetivos da atividade da Sete Capital.

Além disso, cada Colaborador é responsável pela proteção de seu banco de dados, seja ele composto por planilhas, e-mails e/ou conversas telefônicas contendo dados confidenciais de cliente e/ou da Sete Capital, dentre outros.

Sujeita às leis e regulamentos aplicáveis, a Sete Capital se reserva o direito de monitorar, analisar e expor acesso à Internet e ao e-mail, se julgar apropriado.

(a) Internet, e-mail e computadores:

Os sistemas de correio eletrônico (e-mail) e outros dispositivos de comunicação no local de trabalho ou fornecidos pela Sete Capital são de propriedade da Sete Capital e devem ser utilizados para fins profissionais, sendo permitida a utilização pessoal dentro dos limites razoáveis, e conforme estabelecidos em itens abaixo, desde que sigam as seguintes regras gerais:

- i. São proibidas mensagens que violem a política contra a oferta e convites à participação de atividade ilegais,
- ii. São igualmente proibidas em mensagens de e-mail ou Internet declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto da política da Sete Capital, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má utilização de informações confidenciais.

(b) Senhas:

Senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Colaboradores da Sete Capital para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese as senhas deverão ser transmitidas a pessoas que não sejam integrantes da Sete Capital, sendo os Colaboradores da Sete Capital responsáveis pela manutenção das correspondentes senhas com suas características.

(c) Ligações e Monitoramento telefônico:

As conversas telefônicas poderão ser monitoradas e gravadas de modo que o conteúdo possa ser usado para fins de esclarecimento de questões relacionadas a este Código de Ética ou demais Códigos, inclusive no âmbito judicial.

A Sete Capital compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares. O bom senso por parte dos Colaboradores da Sete Capital deve sempre prevalecer, sendo que as ligações pessoais devem durar o tempo estritamente necessário, e o uso do telefone celular pessoal é permitido desde que não interfira no andamento das atividades da Sete Capital.

9. Diligência no atendimento a clientes:

Os membros da Sete Capital têm o dever de diligência no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial. Devem retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.

As informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas ao responsável da área.

O atendimento deve privilegiar a habitualidade no relacionamento entre clientes e os Colaboradores da Sete Capital, observando-se a preferência dos diretamente envolvidos ou previamente indicados pelos clientes.

A Sete Capital está aberta a receber reclamações por parte de clientes através de qualquer canal de atendimento, seja por contato telefônico, e-mail, reunião presencial, dentre outros. Dessa forma, nos colocamos à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida e solução de qualquer tipo de conflito ou insatisfação de modo a manter uma relação saudável e duradoura com nossos clientes.

10. Disposições Gerais:

Este Código de Ética, assim como os demais Códigos, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Colaborador e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente mantidos, tanto por escrito como verbalmente, ou que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente os Códigos da Sete Capital regularão as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelos Colaboradores.

Todos que vierem a ingressar à Sete Capital, ao receber este Código de Ética e os demais Códigos, firmarão um Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade, que são partes integrantes do presente Código de Ética (Anexo I e Anexo II, respectivamente). Por esses documentos, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código de Ética, bem como dos demais Códigos, e os respectivos deveres a eles inerentes.

Anexo I

Termo de Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas de Investimentos Pessoais da Sete Capital, como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Sete Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Sete Capital, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Sete Capital qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Sete Capital.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Sete Capital e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Sete Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que são vedadas as aplicações em derivativos, ações ou outros tipos de valores mobiliários negociados em bolsa.
6. Participei do processo de treinamento inicial da Sete Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Sete Capital e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
7. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Sete Capital e circular em ambientes externos à Sete Capital com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.
8. Tenho ciência de que a Sete Capital poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Sete Capital para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Sete Capital.
9. Tenho ciência de que a Sete Capital poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

10. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da Sete Capital e/ou quaisquer terceiros.

_____ de _____ de _____.

COLABORADOR

Anexo II

Termo de Confidencialidade

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Sete Capital inscrita no CNPJ sob o nº 14.057.808/0001-10.

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Sete Capital, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Sete Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Sete Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sete Capital e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Sete Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Sete Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Sete Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Sete Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Sete Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Sete Capital ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sete Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Sete Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

3.3. O integrante da Equipe tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

3.4. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do colaborador, o mesmo deverá restituir à Sete Capital todos os documentos e cópias que tenham informações confidenciais que estejam em seu poder.

3.5. Pelo prazo de 3 (três) anos após o seu desligamento da Sete Capital, o colaborador (celetista ou não), sócio, terceirizado ou estagiário, não poderá utilizar qualquer conhecimento adquirido durante o período de trabalho na empresa de forma a concorrer, direta ou indiretamente, com a Sete Capital. Assim como utilizar quaisquer informações obtidas durante o exercício de sua função na Sete Capital em outra atividade que possa causar qualquer prejuízo à Sete Capital, seus clientes, colaboradores, sócios ou terceirizados.

4. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Sete Capital, permitindo que a Sete Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

4.1 Caso a Sete Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar. A obrigação de notificar a Sete Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Sete Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

5.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Sete Capital.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____ de _____ de _____.

COLABORADOR